lei n: 837 de 2.12.54

30.11.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/10/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 11 / 54

PROJETO DE LEI Nº 1591/54

ASSUNTO: Transforma dois cargos de Ajudante de Cozinheiro Padrão "P" do Grupo I para o Grupo II, do Quadro I - Poder Executivo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 837 DE 2 / 12 / 54

DIOM Nº _____ DE ___ / ___ / ___

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008371954
Projeto: 01591954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO

50 - 100 - 12/ 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 837 DE 2 DE Dezembro DE 1954.

377 2 DEZEMBRO

Transfere dois cargos de Ajudante de Tesoureiro Padrão "P" da Tabela I para a Tabela II, do Quadro I - Poder Executivo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, com o mesmo padrão e a denominação de Tesoureiro Auxiliar, dois cargos de Ajudante de Tesoureiro Padrão "P" constantes da Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, Quadro I - Poder Executivo do Município de Fortaleza, lotados na Tesouraria / da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão / providos por meio de concurso de provas, na forma do Capítulo XII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, e de // acôrdo com as instruções que serão baixadas oportunamente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1954.

2 DEZEMBRO

PREFEITO MUNICIPAL

ISAAC FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 78/54

Fortaleza, 26 de outubro de 1954.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.
NESTA.

À consideração de VV. Exclas. venho submeter o anexo projeto de lei que transforma em a Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, dando-lhe nova denominação, dois cargos de Auxiliar de Escritório padrão "C" da Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, do Grupo I - Poder Executivo desta Prefeitura.

A medida se justifica em face das novas atribuições - que foram distribuídas aos referidos cargos, razão porque passam a denominar-se Escriturário Auxiliar.

O provimento efetivo dos referidos cargos será feito mediante concurso de provas, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, como determina o parágrafo único do artigo 1º do projeto.

Convém salientar que, tal medida não acarretará qualquer ônus para a Municipalidade já que não haverá elevação de padrão e sim apenas a transferência de Tabelas.

Esperando a aprovação do projeto de lei que se encaminha com a presente mensagem, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e elevada consideração.

ANTONIO MENDES
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 159/54

Transfere dois cargos de Aju - dante de Tesoureiro Padrão "P" da Tabela I para a Tabela II, do Quadro I - Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, com o mesmo padrão e a denominação de Tesoureiro Auxiliar, dois cargos de Ajudante de Tesoureiro Padrão "P" constantes da Tabela I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, Quadro I - Poder Executivo do Município de Fortaleza, lotados na Tesouraria da Secretaría Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere êste artigo, serão providos por meio de concurso de provas, na fórma do Capítulo / III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortale-/ za, e de acôrdo com as instruções que serão baixadas oportunamente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 22/54. (Ao Projeto de lei nº 159/54).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O projeto de lei 159/54, originário do sr. Prefeito Municipal, transfere dois cargos de Ajudante de Tesoureiro, padrão // "P", da Tabela I para a Tabela II do Quadro I - Poder Executivo. O // seu provimento será mediante concurso de provas, na forma dos Estatutos dos Funcionários, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º/ da proposição, e não haverá aumento de despesas, justificando-se a medida, de acôrdo com o que afirma o sr. Prefeito na mensagem que acompanhou o projeto, "em face das novas atribuições que foram distribuidas aos referidos cargos".

Somos,assim, pela aprovação do projeto em referên-/ cia.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 20/ de novembro de 1954.

Pres. da Com de Finanças e relator

Pres. da Com. de Legislação